

Tradução do russo e edição por CN, 27.05.2015

(original em: <http://cccp-kpss.narod.ru/sjezdy/KONST.htm>)

Uma Constituição para construir o comunismo

*Projecto de nova redacção da Constituição da URSS,
apresentado ao povo soviético para debate público
pelo Congresso de Cidadãos da URSS,
em 27 de Outubro de 2001*

Capítulo I O regime social socialista

Art.º 1.º A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas é o Estado socialista do povo soviético que tem como objectivo a construção da sociedade comunista.

Art.º 2.º Todo o poder na URSS pertence ao povo soviético. O povo soviético é uma nova comunidade histórica humana, formada na base da convergência da classe operária, do campesinato kolkhoziano e da intelectualidade laboriosa, em cuja unidade a classe operária tem o papel liderante, bem como na base da igualdade jurídica e real de todas as nacionalidades residentes na URSS e na sua fraterna cooperação.

Nota do Editor: O Congresso de Cidadãos da URSS foi convocado pela primeira vez em Outubro 1995, por iniciativa da Plataforma Bolchevique no PCUS, que por sua vez foi criada em Julho 1991, a par de várias outras facções que se organizaram no interior no PCUS. A criação da Plataforma Bolchevique no PCUS foi promovida por Tatiana Khabarova, autora do documento programático «*Plataforma Bolchevique no PCUS*». É igualmente ela que inspira a convocação do Congresso de Cidadãos da URSS, órgão do Movimento de Cidadãos da URSS, de que é dirigente, como presidente do seu Comité Executivo. O presente projecto de Constituição é, aliás, a concretização das concepções teóricas desenvolvidas ao longo de décadas por Tatiana Khabarova, visando a construção do socialismo e do comunismo. (O **índice** encontra-se no final do documento).

Art.º 3.º O povo soviético exerce o poder que lhe pertence

a) através dos sovietes de deputados do povo, que constituem a base política da URSS;

b) através do Partido Comunista da União Soviética, que constitui a associação voluntária dos cidadãos mais activos e conscientes, entre os operários, camponeses e intelectuais laboriosos, o destacamento de vanguarda dos trabalhadores na sua luta pela construção da sociedade comunista, o núcleo ideológico orientador das outras organizações de trabalhadores da URSS, tanto sociais como estatais;

c) através do debate nacional das questões mais importantes da vida social e do Estado, do sufrágio nacional dessas questões (referendo); por via do exercício do direito dos cidadãos à crítica e à manifestação de iniciativa criativa; através do Congresso de Cidadãos da URSS.

Os resultados do sufrágio nacional (referendo) são vinculativos para todos os órgãos de poder de Estado e administrativo da URSS

Art.º 4.º A base económica da URSS é constituída pelo sistema socialista de gestão e pela propriedade socialista dos meios de produção sob duas formas: estatal (património de todo o povo) e cooperativa-kolkhoziana.

A propriedade socialista, como fonte de riqueza e poderio da Pátria Soviética, alicerce do bem-estar material e cultural dos trabalhadores, garantia da plenitude de direitos civis e liberdades de cada cidadão soviético, é sagrada e inviolável.

Os indivíduos que atentarem contra a propriedade socialista são inimigos do povo.

A utilização da propriedade socialista para fins de aproveitamento pessoal, em prejuízo da sociedade, é punível por lei.

Art.º 5.º A forma principal de propriedade socialista é a propriedade estatal, património uno e indivisível de todo o povo soviético.

São propriedade exclusiva do Estado: a terra e o subsolo, a água, as florestas, o espaço aéreo sobre o território da URSS, o mundo vegetal e animal, o capital fixo da indústria, da construção e das empresas agrícolas constituídas pelo Estado, a produção elaborada com a ajuda desses capitais fixos, os fluxos de combustíveis e energia, os bancos, os meios de transporte e comunicações, o grosso do parque habitacional urbano, a base material das empresas comerciais e de serviços locais constituídas pelo Estado, as instituições de educação, saúde, ciência e cultura, as infra-estruturas desportivas e recreativas, a base material das Forças Armadas, os meios electrónicos de informação de massas e as publicações da imprensa de grande tiragem.

Art.º 6.º A propriedade dos kolkhozes e cooperativas é constituída pelos meios de produção e outro património necessário à realização das suas missões estatutárias, bem como pela produção que realizam.

Os kolkhozes dispõem da terra que ocupam em usufruto gratuito e perpétuo.

Art.º 7.º Nos termos a regulamentar por lei, é permitida na URSS a actividade produtiva individual e grupal (familiar, etc.) dos cidadãos, baseada exclusivamente no trabalho próprio, que não vise a obtenção de lucro mediante a exploração de força

de trabalho assalariada ou por via da prestação de serviços de mediação e outros de carácter parasitário.

Na propriedade das células produtivas, criadas pelos cidadãos e pelas suas associações autonomamente, podem incluir-se meios de produção necessários à realização das suas missões estatutárias, num volume que não supere as capacidades de trabalho individual dos membros da associação. Também a respectiva produção destas células constitui propriedade sua.

A exploração de força de trabalho assalariada ou o desenvolvimento de actividades de carácter parasitário por estas células autónomas são puníveis por lei.

Art.º 8.º O trabalho na URSS é um dever social e uma questão de honra de cada cidadão apto para o trabalho. O trabalho escrupuloso, em benefício do país e do povo, determina a posição do indivíduo na sociedade; os rendimentos do trabalho dos cidadãos da URSS constituem a base da sua propriedade pessoal.

A lei protege o direito dos cidadãos da URSS à propriedade das suas poupanças salariais, de artigos de consumo pessoal, de uso e conforto doméstico, de propriedades camponesas (incluindo a habitação, anexos exteriores, gado de trabalho e produção pecuária, aves, pequenas alaias agrícolas, pomares), da habitação adquirida no regime de construção individual.

A lei protege igualmente o direito de herança da propriedade pessoal.

Os cidadãos dispõem em usufruto: da habitação atribuída a partir do parque habitacional estatal; das parcelas de terra anexas à habitação nos kolkhozes, parcelas de terra distribuídas segundo o regime legal para exploração agrícola individual, para a cultura legumes e hortícolas, casas de campo e outras construções habitacionais.

O direito testamentário e de herança dos bens entregues em regime de usufruto aos cidadãos é regulamentado por lei.

Não é permitida a obtenção de rendimentos não laborais com base na propriedade pessoal ou de bens em regime de usufruto.

Art.º 9.º O fim superior da produção social no socialismo é a mais completa satisfação das necessidades crescentes materiais e espirituais dos trabalhadores, a garantia da independência do Estado socialista e o reforço da sua capacidade de defesa, a criação das condições económicas necessárias para o desenvolvimento da construção do comunismo.

Na URSS não é permitida a condução de políticas que visem deliberadamente a queda da produção, a paralisação de empresas, a redução do nível de vida das massas laboriosas, a diminuição da população. Os indivíduos que procurem realizar este tipo de políticas ou façam a sua propaganda são inimigos do povo.

Art.º 10.º Em conformidade com o princípio do socialismo, «*de cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo o seu trabalho*», os rendimentos do trabalho dos cidadãos da URSS são constituídos pelo salário (por formas análogas de remuneração do trabalho no sector cooperativo e kolkhoziano, pelas pensões, bolsas, etc.), prémios e outras regalias atribuídas em cada local de trabalho, bem como pela parte do rendimento líquido da sociedade, recebida pelo cidadão como membro da

associação nacional de trabalhadores-proprietários dos meios de produção socializados.

Uma parte do rendimento líquido da sociedade é distribuída aos trabalhadores

a) sob a forma da redução regular dos preços a retalho, promovida pelo Estado, dos principais produtos alimentares e artigos industriais de consumo;

b) sob a forma de fundos de consumo social não pago, do seu alargamento sistemático, do aumento do volume e elevação da qualidade dos bens de consumo, sociais e culturais de acesso gratuito.

Art.º 11.º A economia da URSS representa um complexo nacional económico unificado, que abrange todos os elos da produção social, das transacções e distribuição no território do país.

Art.º 12.º O complexo nacional económico unificado funciona na base dos seguintes princípios:

a) na URSS não existe mercado de trabalho, de terra, de capitais (papel comercial) e de meios de produção (com excepção da parte destinada ao sector cooperativo e kolkhoziano e à esfera da actividade produtiva individual-grupal); apenas existe o mercado de produtos de consumo geral;

b) o processo económico é definido e orientado pelo plano estatal de desenvolvimento da economia da URSS;

c) a planificação da economia nacional da URSS tem carácter directivo, o plano estatal de desenvolvimento da economia tem força de lei;

d) no sector produtivo estatal da URSS funciona um sistema de preços de dois níveis, correspondente à divisão da produção social em artigos destinados a serem realizados no mercado (produto social final) e não destinados a tal realização (produto social intermédio);

e) nos preços da produção intermédia não é permitida a formação de lucro acima dos limites estabelecidos pelo Estado;

f) a redução dos preços a retalho dos artigos produzidos pelo sector estatal é efectuada, de acordo com o plano centralizado, à custa do rendimento líquido do Estado;

g) o montante anual total da redução dos preços a retalho constitui o critério da eficiência económica integral (de toda a economia nacional); o critério local de eficiência (ao nível das unidades produtivas) é a redução do custo de produção dos artigos de consumo de massas, na condição de, em simultâneo, diminuir o custo de produção para o destinatário intermédio de uma dada produção («*o vizinho a jusante*»).

Art.º 13.º Com o objectivo de aumentar a produção agrícola, eliminar as diferenças sociais injustificadas no carácter do trabalho e modo de vida entre a cidade e o campo, o Estado cria estações de máquinas e tractores, centros de criação de gado produtivo e de apuramento de raças, de selecção e produção de sementes e outros estabelecimentos, assegura trabalhos de melhoramento, a construção da rede viária principal nas regiões rurais, financia e desenvolve a rede rural de estabelecimentos

de ensino, saúde, cultura e outros equipamentos integrados nos sistemas nacionais de apoio às populações.

O Estado controla a correlação (paridade) entre os preços da produção industrial e os preços agrícolas, com fundamentação económica, visando estimular o crescimento da produção.

Art.º 14.º Na URSS, o Estado tem o monopólio do comércio externo, das operações em divisas no interior do país, bem como do comércio de bebidas alcoólicas e produtos do tabaco.

Art.º 15.º O rublo é a moeda da URSS que se subdivide em cem copeques.

O rublo tem um padrão ouro garantido pela reserva de ouro do Banco Estatal da URSS.

Art.º 16.º No interesse das presentes e futuras gerações, vigora na URSS um sistema estatal (nacional) de medidas de protecção da natureza, para garantir a utilização racional e renovação das riquezas naturais, preservação e multiplicação das características físicas e estéticas do meio ambiente favoráveis ao ser humano.

A exploração predadora de recursos naturais, os prejuízos causados ao meio ambiente, não justificados por necessidades da produção ou outra qualquer necessidade premente, os maus-tratos contra animais por vandalismo ou outros comportamentos impróprios são puníveis por lei.

Art.º 17.º A política externa da URSS está orientada para assegurar condições internacionais favoráveis à construção do comunismo da URSS, a defesa consequente dos interesses da União Soviética, o reforço das posições do socialismo mundial, o apoio à luta dos povos pela libertação nacional e o progresso social, a prevenção de guerras de agressão, o alcance e rigorosa manutenção da paridade militar estratégica da URSS e dos seus aliados com qualquer potencial agressor, a consolidação da segurança universal para a população do planeta, o amplo desenvolvimento da cooperação internacional.

Art.º 18.º A defesa da Pátria Socialista constitui uma das funções mais importantes do Estado e uma causa de todo do povo soviético.

As forças armadas da URSS e o serviço militar obrigatório têm como objectivo a defender as conquistas do socialismo, o trabalho pacífico do povo soviético, a soberania e a integridade territorial do Estado soviético.

O dever das forças armadas da URSS perante o povo soviético é defender eficazmente a Pátria Socialista, estar permanentemente em estado de prontidão, garantindo uma resposta imediata a qualquer agressor.

Capítulo II

A nacionalidade soviética

Os direitos fundamentais, liberdades e deveres dos cidadãos da URSS

Art.º 19.º Na URSS existe a nacionalidade soviética. Cada cidadão de uma república da União é ao mesmo tempo cidadão da URSS.

Os termos e regime de obtenção e perda da nacionalidade soviética são definidos pela lei sobre a nacionalidade soviética.

Os cidadãos da URSS no estrangeiro têm a protecção e defesa do Estado soviético.

Na URSS não é permitida a dupla nacionalidade com Estados estrangeiros, os cidadãos da URSS não podem ser, em simultâneo, cidadãos de um outro país.

Art.º 20.º Os cidadãos soviéticos são iguais perante a lei em todos os domínios da vida económica, política e cultural, independentemente da sua origem, da sua situação social e patrimonial, da raça e nacionalidade, língua, sexo, grau de instrução, crença religiosa, tipo e carácter da sua ocupação, lugar de residência e outras circunstâncias.

Não são permitidas quaisquer restrições, directas ou indirectas, aos direitos constitucionais dos cidadãos ou, inversamente, a criação de privilégios para cidadãos, directos ou indirectos, na base nas circunstâncias atrás enumeradas.

A incitação à discórdia e hostilidade entre nacionalidades é punível por lei.

Art.º 21.º As mulheres na URSS têm direitos iguais aos homens em todos os domínios da vida económica, política e cultural.

O pleno exercício dos direitos constitucionais das mulheres é garantido

a) pela inadmissibilidade de discriminações contra as mulheres no acesso à educação e formação profissional, no trabalho, na remuneração do trabalho e promoção profissional, na actividade político-social, nas relações familiares e matrimoniais.

b) pela criação de condições que permitam às mulheres conjugar efectivamente o trabalho e a actividade social com a maternidade: concessão de licenças pagas, outras regalias e prestações por gravidez e parto, de ajudas estatais às mães com muitos filhos e solteiras, redução do tempo de trabalho às mães com filhos pequenos, protecção jurídica multilateral dos interesses das mães e das crianças, amplo desenvolvimento da rede de maternidades, jardins-de-infância, creches, centros pediátricos, empresas de serviços locais e domésticos e de restauração.

Art.º 22.º Aos cidadãos estrangeiros e apátridas legalmente residentes no território da URSS são garantidos os direitos e liberdades consagrados na Constituição da URSS.

Os cidadãos estrangeiros e apátridas, legalmente residentes no território da URSS, estão obrigados a cumprir as leis soviéticas e a observar a Constituição da URSS.

A URSS concede o estatuto de refugiado a cidadãos estrangeiros que sejam perseguidos por defenderem os interesses dos trabalhadores, pela participação na luta social

de classes, revolucionária, de libertação nacional, anti-imperialista e antifascista, por actividades sociais e políticas, científicas e outras com carácter progressista.

Art.º 23.º Os cidadãos da URSS gozam em plenitude dos direitos e liberdades económicas e sociais, políticas e individuais proclamadas e garantidas pela Constituição da URSS e pelas leis soviéticas.

O exercício pelos cidadãos dos seus direitos não deve causar prejuízo aos interesses da sociedade e do Estado, tal como aos direitos e interesses protegidos por lei de outros indivíduos.

Art.º 24.º Os cidadãos da URSS têm direito ao trabalho, isto é, é-lhes garantido um posto de trabalho em conformidade com a sua formação profissional, qualificação, vocação, capacidades e outros aspectos objectivos, com uma remuneração correspondente à importância social do trabalho e ao desempenho individual do trabalhador.

O direito ao trabalho dos cidadãos da URSS é garantido pela propriedade socialista dos meios de produção, pela organização planificada da economia nacional, pelo crescimento incessante das forças produtivas da sociedade soviética.

Este direito realiza-se através da formação profissional e ensino gratuitos em todos os níveis, incluindo o ensino superior, com a plena liberdade de escolha da profissão e da especialização concreta; através da criação e desenvolvimento de sistemas gratuitos de orientação profissional e inserção no trabalho, elevação da qualificação dos trabalhadores e ensino de novas especializações directamente na produção; através da mais ampla protecção jurídica dos interesses dos trabalhadores, visando a consolidação do sentimento de segurança no dia de amanhã, da justa avaliação do seu trabalho, das possibilidades de progressão profissional sem obstáculos.

O valor do salário mínimo é estabelecido pelo Estado e não pode ser inferior ao mínimo oficial de sobrevivência.

Art.º 25.º Os cidadãos da URSS, como membros da associação nacional unificada de trabalhadores, proprietários dos meios de produção socializados, têm direito a uma parte do rendimento líquido da sociedade, isto é, ao alcance, por via do trabalho consciencioso, do bem-estar material e cultural possível no actual nível de desenvolvimento das forças produtivas.

O direito dos cidadãos da URSS a uma parte do rendimento líquido da sociedade é garantido pela propriedade socialista dos meios de produção, pela organização planificada da economia nacional, pelo funcionamento do complexo económico nacional unificado da URSS, segundo os princípios elencados no art.º 12.º da presente Constituição.

Este direito realiza-se

a) através da redução estável e regular do nível do preços a retalho dos principais produtos alimentares e artigos de consumo industriais, acompanhada da estabilidade ou do aumento do nível dos salários;

b) através da oferta dos mais importantes bens sociais, culturais e outros, na quantidade prevista no presente capítulo da Constituição da URSS, por via do desenvolvimento incessante do sistema de fundos de consumo social gratuito.

Art.º 26.º Os cidadãos da URSS têm direito ao repouso.

O direito dos cidadãos da URSS ao repouso é garantido por todo o sistema de relações de propriedade e gestão socialistas.

Este direito realiza-se através fixação da duração máxima da semana de trabalho em 41 horas, o estabelecimento da jornada reduzida de trabalho para uma série de profissões e sectores de produção, a redução da duração do trabalho nocturno; através do direito dos trabalhadores a férias anuais pagas, dias semanais de descanso; através da manutenção e desenvolvimento pelo Estado de uma ampla rede de instituições e equipamentos de recreio: culturais e de instrução, de saúde geral, desportivas, turísticas, de entretenimento e outras; através da criação de condições propícias ao descanso, recuperação de forças e ocupação cultural dos tempos livres directamente nos locais de residência dos cidadãos.

A duração do tempo de trabalho e períodos de descanso dos kolkhozianos são regulamentados pelos próprios kolkhozes.

Art.º 27.º Os cidadãos da URSS têm direito aos cuidados de saúde gratuitos prestados pelo Estado.

O direito dos cidadãos da URSS aos cuidados de saúde gratuitos prestados pelo Estado é garantido por todo o sistema de relações de propriedade e gestão socialistas.

Este direito realiza-se através da oferta de assistência médica qualificada completa pelos órgãos estatais da Saúde, através do financiamento e desenvolvimento pelo Estado de uma ampla rede de estabelecimentos de tratamento e restabelecimento da saúde dos cidadãos; através da realização de amplas campanhas profilácticas, do incessante aperfeiçoamento das técnicas de segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho; através do controlo pelo Estado das condições do meio ambiente, da interdição de impactos ambientais que constituam uma ameaça para a saúde ou conforto psicológico do ser humano; através de um cuidado particular com a saúde das gerações mais jovens, incluindo a proibição do trabalho infantil não relacionado com a instrução e formação profissional; através do desenvolvimento da investigação científica, orientada para a redução e prevenção das doenças e aumento da esperança de vida do povo soviético.

Na URSS é seguida uma linha consequente visando a eliminação de estereótipos comportamentais autodestrutivos, que constituem sobrevivências da sociedade exploradora e causam prejuízo à saúde física e psicológica dos cidadãos (alcoolismo, consumo de narcóticos, devassidão sexual). A produção e venda de narcóticos, o incitamento ao seu consumo, a prostituição e o seu incitamento, a divulgação de publicações e outros materiais pornográficos, a propaganda da libertinagem sexual, da violência e crueldade, o desrespeito em relação às gerações mais idosas, as relações cínicas com as mulheres e outras manifestações similares são puníveis por lei.

Art.º 28.º Os cidadãos da URSS têm direito à segurança material na velhice, em caso de doença, de perda total ou parcial da aptidão para o trabalho, bem como em caso de perda de sustento familiar.

Este direito dos cidadãos da URSS é garantido por todo o sistema de relações de propriedade e gestão socialistas.

Realiza-se através da Segurança Social dos trabalhadores amplamente desenvolvida, com o pagamento de subsídios durante o período de incapacidade laboral; através do pagamento a expensas do Estado e dos *kolkhozes* de pensões de reforma, de invalidez e de perda de sustento familiar; através criação de condições de empregabilidade e da criação de postos de trabalho para os cidadãos parcialmente incapacitados; através da criação e desenvolvimento de uma rede de instituições bem equipadas para idosos e inválidos, com a garantia impreterível de um nível de vida digno e da não discriminação dos utentes destas instituições.

O valor mínimo de qualquer pensão é estabelecido pelo Estado, não podendo ser inferior ao mínimo oficial de sobrevivência.

Art.º 29.º Os cidadãos da URSS têm direito ao ensino público gratuito.

O direito dos cidadãos da URSS ao ensino público gratuito é garantido por todo o sistema de relações de propriedade e gestão socialistas.

Este direito realiza-se através do ensino secundário universal obrigatório para os jovens; através do desenvolvimento por todos os meios do acesso universal e da gratuitidade do ensino técnico-profissional, secundário especializado e superior de todos os tipos; através do desenvolvimento do ensino externo e nocturno, bem como da formação profissional gratuita e da requalificação directamente nos locais de trabalho; através da concessão pelo Estado de bolsas de estudo, do acesso a internatos e residências e de outras regalias aos estudantes e formandos; através da criação de condições propícias à auto-instrução dos trabalhadores.

Aos cidadãos da URSS é garantida a possibilidade de aceder ao ensino nas escolas na sua língua natal.

Os diplomas do ensino secundário e superior obtidos no estrangeiro, ou em estabelecimentos de ensino privado existentes durante a ocupação temporária do território da URSS, no período da Terceira Guerra Mundial, não são válidos na URSS.

Art.º 30.º Os cidadãos da URSS têm direito à habitação.

O direito dos cidadãos da URSS à habitação é garantido por todo o sistema de relações de propriedade e gestão socialistas.

Este direito realiza-se através da realização de amplos programas estatais de construção de habitação e de uma distribuição justa, regulada por lei e controlada pela sociedade, da área habitacional atribuída aos cidadãos para seu usufruto; através da subvenção pelo Estado das rendas de casas (baixas) e dos serviços municipais; através de auxílios estatais à construção habitacional cooperativa e individual; através de um complexo de medidas legislativas, que garantem a inviolabilidade e preservação do alojamento atribuído aos cidadãos, em caso de ausência prolongada, desde que esta ausência não tenha motivos que atentam contra a lei.

O alojamento atribuído aos cidadãos em usufruto é abrangido pelo direito de sucessão testamentário e de herança. A aplicação do direito de sucessão testamentário e de herança, relativa aos alojamentos atribuídos aos cidadãos, é regulamentada por lei.

Art.º 31.º Na URSS, a habitação adquirida legalmente é inalienável. A privação de habitação não pode em nenhum caso constituir sanção criminal ou qualquer outra

punição ou forma de pressão. O direito à habitação, nomeadamente ao alojamento já ocupado, é garantido na sua plenitude aos cidadãos que se vejam privados parcial ou temporariamente das suas aptidões sociais ou que ainda não as tenham alcançado plenamente (idosos, inválidos, órfãos menores; indivíduos internados em estabelecimentos de saúde para tratamentos prolongados; indivíduos reclusos a cumprir pena judicial em estabelecimentos prisionais).

Na URSS, a habitação adquirida legalmente é inviolável. Excepto nos casos previstos na lei, ninguém tem o direito de penetrar numa habitação contra a vontade dos que nela vivem.

Art.º 32.º Os cidadãos da URSS têm direito à livre fruição dos bens culturais.

O direito dos cidadãos da URSS à livre fruição dos bens culturais é garantido por todo o sistema de relações de propriedade e gestão socialistas.

Este direito realiza-se através do acesso universal aos valores da cultura nacional e mundial existentes nos fundos estatais e sociais; através do desenvolvimento e instalação equitativa no território do país de uma rede de instituições culturais e de bibliotecas gratuitas; através do desenvolvimento da televisão e rádio, da actividade editorial livreira e da imprensa periódica, da cinematografia, do teatro, da música e outros tipos de arte, sendo assegurado escrupulosamente pelo Estado e pela sociedade o devido nível cultural, ideológico e moral dos programas de televisão e rádio, da produção livreira e de jornais e revistas, das películas de cinema, das encenações teatrais e espectáculos de variedades; através do incentivo e alargamento consequente do intercâmbio cultural com estados estrangeiros.

Art.º 33.º Os cidadãos da URSS, em conformidade com o art.º 7.º da presente Constituição, têm direito a criar colectivos laborais (criativos) autónomos e células de produção independentes de carácter não explorador, isto é, que não tenham por fim a obtenção de lucro por via da exploração da força de trabalho assalariada ou por via de actividades intermediárias e outras de carácter parasitário.

O direito dos cidadãos da URSS a criar colectivos laborais (criativos) autónomos e células de produção independentes de carácter não explorador é garantido por todo o sistema de relações de propriedade e gestão socialistas.

Este direito realiza-se através da concessão a estas células da possibilidade de obtenção de créditos estatais; do arrendamento ou atribuição em usufruto de parcelas de terra; do arrendamento ou aquisição da propriedade de edifícios e instalações de produção, máquinas e equipamentos, e outros bens necessários à realização dos objectivos estatutários da célula. A concessão das atrás enumeradas e outras possibilidades ao funcionamento independente das células produtivas é regulamentado por lei.

Em caso de utilização abusiva pela célula autónoma das parcelas de terra, dos bens quer arrendados, quer adquiridos, de afastamento dos objectivos estatutários declarados, de não pagamento dos impostos e outras violações graves das disposições do regime legal vigente, a licença de funcionamento concedida pelo Estado é anulada, todos os bens atrás enumerados são devolvidos sem indemnização à sua origem ou confiscados; e em caso de prejuízo causado pela célula aos interesses de pessoas ou do Estado, os culpados directos pelos danos são responsabilizados judicialmente.

Art.º 34.º Os cidadãos da URSS tem direito à participação no poder.

O direito dos cidadãos da URSS à participação no poder é garantido por todo o sistema de relações dos Estado socialista soviético e da democracia soviética.

Este direito realiza-se através da concessão aos cidadãos da possibilidade

a) de eleger e ser eleito para os sovietes de deputados do povo e quaisquer outros órgãos do Estado constituídos na base da electividade;

b) de entrar para o Partido Comunista da União Soviética, motivados pela sua devoção aos ideais comunistas e aspiração a consagrar a sua vida à causa do triunfo do comunismo no planeta;

c) de participar nas discussões nacionais e consultas (referendos), de exercer o direito de crítica e revelar iniciativa criativa;

e) de participar nos trabalhos do Congresso de Cidadãos da URSS, de acordo com os correspondentes requisitos.

Art.º 35.º Os cidadãos da URSS tem direito à crítica e à manifestação de iniciativa criativa.

O direito dos cidadãos da URSS à crítica e à manifestação de iniciativa criativa é garantido por todo o sistema de relações dos Estado socialista soviético e da democracia soviética.

Este direito realiza-se através das possibilidades oferecidas aos cidadãos de fazer críticas e propostas fundamentadas de melhoramento do estado de coisas em qualquer domínio da vida do Estado e da sociedade, onde os cidadãos gozam dos direitos, deveres e liberdades consagrados na presente Constituição, e têm interesses protegidos pela lei.

Os titulares de órgãos do poder e administração do Estado, das administrações das empresas e instituições, os deputados do povo, funcionários do PCUS e das organizações sociais, funcionários dos órgãos judiciais, responsáveis por meios de informação de massas e quaisquer outras entidades oficiais são obrigados a examinar as exposições dos cidadãos nos prazos estabelecidos pela lei, responder fundamentadamente à essência das questões colocadas e, nos casos em que se justifique, adoptar as correspondentes medidas, no âmbito das suas competências.

A perseguição de cidadãos por motivo das suas intervenções e exposições críticas, realizada de forma explícita ou tácita, é punida por lei.

A utilização pelos cidadãos do direito de crítica para fins de interesse próprio, de difamação e outros fins abusivos, está sujeita a responsabilização judicial. Na URSS é garantido o direito de defesa de críticas injustas.

O exercício do direito de crítica dos cidadãos e de manifestação de iniciativa criativa nos diversos domínios da vida do Estado e da sociedade é regulamentado pelas correspondentes leis do Código da URSS e das repúblicas da União Soviética, bem como por outros diplomas jurídicos.

Art.º 36.º Os cidadãos da URSS, no quadro do direito de crítica e de manifestação de iniciativa criativa, têm direito a que as suas opiniões sejam consideradas construtivamente.

O direito dos cidadãos da URSS à consideração construtiva das suas opiniões criativas é garantido por todo o sistema de relações do Estado socialista soviético e da democracia soviética.

Este direito realiza-se através do estabelecimento de um regime de registo das exposições dos cidadãos, no quadro do art.º 35.º da presente Constituição, o qual prevê:

a) o direito dos cidadãos, nos casos estipulados pela lei, de exigir a sua participação pessoal na análise das exposições por si apresentadas, bem como a sua divulgação pública, pelo menos do facto de que foi feita uma exposição e do seu conteúdo essencial;

b) o acordo ou desacordo fundamentado do cidadão com a decisão tomada a respeito da sua exposição é incluído na própria decisão, como parte sujeita a consideração obrigatória, cuja ausência invalida a decisão.

Sempre que o cidadão expresse uma opinião discordante, a decisão é classificada oficialmente como não consensualizada. Uma decisão não consensualizada pode ser aplicada pelas organizações e responsáveis que a tomaram, mediante a adopção ou não de medidas concretas, mas sobre estes últimos impende uma responsabilidade imprescritível, nos termos estipulados por lei, em caso de mais tarde se verificar que a sua decisão foi errada (isto é, em caso de se verificar que a opinião discordante do cidadão era justa) e causou dano a quaisquer tipos de interesses protegidos pela lei.

Nos casos estipulados pela lei, as decisões não consensualizadas não podem ser executadas, devendo a questão ser examinada pela instância superior hierárquica.

Art.º 37.º Em consonância com os objectivos da consolidação do regime socialista no país e do desenvolvimento da construção do comunismo, aos cidadãos da URSS é garantido o direito de associação em organizações sociais.

Este direito dos cidadãos da URSS é garantido por todo o sistema de relações do Estado socialista soviético e da democracia soviética.

A sua realização efectua-se concedendo aos cidadãos a possibilidade

a) de se associarem livremente entre si com vista ao desenvolvimento organizado de iniciativas próprias e de actividades políticas, à satisfação da multiplicidade de interesses, quaisquer que sejam e sob quaisquer formas, que não sejam contrários à Constituição da URSS (sindicatos e uniões artísticas, organizações de juventude, nomeadamente a Liga Comunista Leninista da Juventude de Toda a União [*Komsomol*], movimentos político-sociais e partidos, sociedades desportivas e associações militarizadas de voluntários, nomeadamente a Sociedade Voluntária para Assistência ao Exército, Aeronáutica e Marinha, etc.);

b) de disporem das condições materiais necessárias ao funcionamento dessas associações, condições criadas pelo Estado em estreita colaboração com as associações e os seus membros.

A actividade das organizações sociais da URSS é regulamentada por lei; é interdita a actividade de organizações, cujos estatutos programáticos sejam contrários à Constituição da URSS.

Art.º 38.º Em consonância com os objectivos da consolidação do regime socialista no país e do desenvolvimento da construção do comunismo, aos cidadãos da URSS são garantidas as liberdades

- a) de expressão;
- b) de imprensa;
- c) de reunião, de concentração, de constituição de piquetes;
- d) de realizar marchas e manifestações.

Estas liberdades dos cidadãos da URSS são garantidas por todo o sistema de relações dos Estado socialista soviético e da democracia soviética.

As liberdades políticas dos cidadãos da URSS exercem-se

a) através do direito garantido por lei de cada cidadão se poder pronunciar livremente e com total impunibilidade, de forma reflectida, responsável e adequada às circunstâncias, sobre qualquer questão relacionada com os direitos, deveres e interesses protegidos por lei e consagrados na presente Constituição:

b) através das possibilidades conferidas às organizações sociais de trabalhadores, incluindo condições materiais, para editar e difundir publicações que exprimam as suas posições, da garantia de acesso das organizações sociais e dos cidadãos à rádio e à televisão, às publicações de grande tiragem, no âmbito do exercício do seu direito de crítica e de manifestação de capacidade de iniciativa criativa (ver art.º 35.º da presente Constituição), do direito de consideração construtiva das suas opiniões (art.º 36.º); das possibilidades conferidas aos cidadãos, incluindo condições materiais, para editar por sua conta e difundir materiais impressos, com pequenas tiragens, que exprimam as suas opiniões.

c) através da disponibilização às organizações sociais e grupos de cidadãos de instalações para reuniões, locais públicos, ruas e praças para a realização de acções de massas.

O regime de exercício das liberdades políticas pelos cidadãos da URSS é regulamentado por lei.

Apelos, proclamações, petições e outros documentos aprovados em reuniões, comícios ou acções de rua dos cidadãos, caso sejam dirigidos a entidades oficiais, devem ser examinados pela respectiva entidade (ou por um representante seu), em conformidade com os art.ºs 35.º e 36.º da presente Constituição.

Art.º 39.º Em conformidade com os objectivos da consolidação do regime socialista no país e desenvolvimento da construção do comunismo, aos cidadãos da URSS é garantida a liberdade de criação científica, técnica e artística.

Esta liberdade constitucional dos cidadãos da URSS é garantida por todo o sistema de relações dos Estado socialista soviético e da democracia soviética.

A liberdade de criação científica, técnica e artística realiza-se

a) através da criação e incessante aperfeiçoamento pelo Estado da base material e organizativa para o desenvolvimento intensivo na URSS da ciência fundamental e aplicada, de projectos de protótipos experimentais, de invenções e métodos de racionalização, da inovação, da literatura e artes, bem como através do funcionamento dos sistemas estatais de formação profissional de quadros criativos e da garantia de

condições para a máxima dedicação ao trabalho criativo; através do apoio estatal às associações de artistas e outras organizações autónomas de trabalhadores criativos;

b) através da protecção jurídica multilateral da vocação criativa do ser humano; da garantia aos cidadãos de possibilidades para afirmarem a sua iniciativa criativa, no âmbito dos art.ºs 35 e 36 da Constituição da URSS; da garantia de possibilidades aos cidadãos para criarem, no âmbito do art.º 33 da Constituição da URSS, de colectivos criativos autónomos, com o fim de concretizarem os resultados da sua criatividade nas formas correspondentes (construção de modelos experimentais, aplicação, publicação, exposição, execução, etc.).

Os direitos de autor na URSS, incluindo de invenção e racionalização, são protegidos por lei.

Art.º 40.º Aos cidadãos da URSS é garantido a liberdade religiosa.

Esta liberdade constitucional dos cidadãos da URSS é garantida por todo o sistema de relações dos Estado socialista soviético e da democracia soviética.

A liberdade religiosa realiza-se através da concessão aos cidadãos de possibilidades para professar livremente qualquer religião ou seguir convicções ateístas.

A Igreja na URSS está separada do Estado e a escola da Igreja. A Igreja funciona no quadro da Constituição da URSS. A invocação de princípios religiosos pelos cidadãos ou grupos de cidadãos não pode constituir motivo válido para o não cumprimento das suas obrigações constitucionais, tal como não pode justificar acções ilegais à luz da Constituição da URSS.

A instigação da discórdia e animosidade numa base religiosa e a utilização das possibilidades concedidas à Igreja para a condução de propaganda anti-soviética e anti-socialista são puníveis por lei.

Art.º 41.º O Estado soviético garante aos cidadãos da URSS a protecção dos seus direitos e liberdades constitucionais através dos órgãos oficiais, das organizações sociais e dos titulares de cargos públicos, dentro das competências respectivas de cada órgão, organização e titular de cargos públicos.

A vida, a saúde, a propriedade dos cidadãos da URSS, a sua honra e dignidade, qualquer dos seus direitos e liberdades constitucionais são passíveis de ser defendidos em tribunal.

Art.º 42.º O Estado soviético garante aos cidadãos da URSS a integridade do indivíduo, a não intromissão na sua vida pessoal, sem a devida fundamentação, o sigilo da correspondência, das comunicações telefónicas, telegráficas e outras.

A detenção e prisão preventiva só são permitidas mediante ordem judicial ou com autorização do procurador. A detenção não pode ultrapassar as 48 horas até à emissão de ordem judicial ou autorização do procurador.

A disposição anterior aplica-se à detenção para fins de examinação psiquiátrica coerciva. A examinação psiquiátrica coerciva de um cidadão é permitida exclusivamente em caso de perda da razão, num grau que coloque em risco a vida e integridade física do próprio indivíduo ou a vida e integridade física de outras pessoas.

Art.º 43.º O Estado soviético garante aos cidadãos da URSS a não utilização de medidas de coacção física, de qualquer tratamento violento ou ofensivo da dignidade humana, por funcionários de quaisquer órgãos oficiais e sob qualquer pretexto.

O recurso a meios de coacção física pelos órgãos judiciais é permitido exclusivamente em situações de neutralização de criminosos armados ou particularmente perigosos ou em situações de desordens massivas, acompanhadas de actos notórios de violência e vandalismo.

A participação dos cidadãos em experiências médicas ou outras que possam pôr em causa a sua saúde física ou psíquica, só é permitida mediante o seu acordo voluntário. Não é permitido realizar experiências em pessoas que tenham perdido a sua aptidão social ou não a tenham alcançado.

A utilização de meios e tecnologia visando a manipulação da conduta das pessoas através do seu inconsciente é punível por lei.

Art.º 44.º Na prática da medicina da URSS estão excluídos diagnósticos que permitam classificar o pensamento heterodoxo ou o comportamento invulgar (embora não ilegal) de qualquer pessoa como uma doença mental.

Art.º 45.º Aos cidadãos da URSS é garantido o direito de apresentar queixa contra a acção ou inacção de titulares de cargos públicos, de órgãos e instituições oficiais e organizações sociais.

Este direito dos cidadãos da URSS é garantido por todo o sistema de relações dos Estado socialista soviético e da democracia soviética.

Este direito realiza-se através do estabelecimento e observância estrita de um regime de análise das queixas, as quais devem obter respostas argumentadas sobre a essência do assunto, dentro dos prazos fixados por lei; se a queixa tem fundamento, são tomadas medidas para a normalização do estado de coisas; não é permitido o reenvio das queixas às organizações e titulares, cujas acções são alvo de queixa; no caso de ofensa grave por parte de titulares de cargos públicos e organizações aos direitos e liberdades constitucionais dos cidadãos da URSS, de prejuízo dos interesses protegidos por lei do cidadão, é garantida a possibilidade de apresentar queixa em tribunal com pedido de indemnização pelos danos causados.

O direito de queixa é passível de ser defendido em tribunal, a par dos outros direitos dos cidadãos da URSS. Em conformidade com a lei, a violação premeditada, tácita ou explícita, do regime estabelecido de análise das queixas pode constituir matéria de processo judicial.

A perseguição de cidadãos, tácita ou explícita, relacionada com a apresentação de queixas, tal como a apresentação de queixas por cidadãos com fins de aproveitamento pessoal, de difamação e outros objectivos perniciosos, são sujeitas a responsabilização judicial de acordo com a lei.

Art.º 46.º O exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos é inseparável do cumprimento das suas obrigações constitucionais.

Os cidadãos da URSS estão obrigados a guiar as suas acções de acordo com a Constituição da URSS e das leis soviéticas, com consciência dos seus deveres sociais; a cumprir as regras de conduta socialista; a trabalhar conscienciosamente nos domínios de

actividade socialmente útil por si escolhidos; a preservar a natureza, os valores culturais, os monumentos históricos, os símbolos da glória militar da Pátria.

Art.º 47.º A defesa da Pátria Socialista é um dever sagrado de cada cidadão da URSS.

Os cidadãos da URSS estão obrigados a colocar acima de tudo os interesses do Estado soviético, contribuir para a salvaguarda e aumento do seu poderio e prestígio.

A traição à Pátria, a quebra do juramento, a passagem para o lado do inimigo, actos que provoquem prejuízo militar, à capacidade económica do Estado, à sua estabilidade política e segurança informativa são puníveis com toda a severidade como o crime mais odioso.

Art.º 48.º O serviço militar nas Forças Armadas da URSS é uma obrigação de honra dos cidadãos soviéticos.

Art.º 49.º Os cidadãos da URSS estão obrigados a zelar pela educação dos filhos, prepará-los para o trabalho consciencioso em prol da Pátria, a formar membros dignos da sociedade socialista.

Os filhos adultos aptos para o trabalho estão obrigados a zelar pelos pais idosos ou incapacitados para o trabalho.

A família é protegida pelo Estado.

O feto no ventre da mãe fica sob tutela e protecção do Estado a partir do momento da confirmação da gravidez. Não é permitida a interrupção voluntária da gravidez, sem razões que objectivamente o justifiquem.

Capítulo III

A organização do Estado soviético

Art.º 50.º A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas é um Estado unido e uno, formado segundo o princípio do federalismo socialista, em resultado da autodeterminação soberana do povo soviético, como nova comunidade histórica de pessoas de diferentes nacionalidades, que se uniram livremente, e na base da igualdade de direitos em prol da construção na Terra da sociedade comunista.

Art.º 51.º A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas é integrada

Art.º 52.º Na União Soviética, o povo soviético é o detentor exclusivo do poder superior, da soberania do Estado e do direito de autodeterminação.

Art.º 53.º Na competência da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, por intermédio dos seus órgãos superiores de poder e administração, inclui-se:

a) a representação da URSS nas relações internacionais, na celebração, ratificação e denúncia de tratados internacionais; o estabelecimento do regime geral do relacionamento entre as repúblicas da União e estados estrangeiros e organizações internacionais;

b) as questões da guerra e da paz, a garantia da perenidade e inviolabilidade da soberania da URSS;

c) a admissão de novas repúblicas na composição da URSS; a definição das fronteiras da URSS e ratificação de alterações fronteiriças entre as repúblicas da União;

d) o estabelecimento das bases da legislação da URSS e das repúblicas da União; a fiscalização do cumprimento da Constituição da URSS e a garantia da uniformização da regulamentação legislativa em todo o território do país; a garantia da conformidade das constituições das repúblicas da União com a Constituição da URSS.

e) a ratificação da criação de novas repúblicas autónomas, regiões e distritos na composição das repúblicas da União;

f) a organização da Defesa do país, a direcção das Forças Armadas da URSS;

g) a garantia da segurança do Estado, incluindo a informativa;

h) o comércio externo e outros tipos de actividades económicas externas, na base do monopólio do Estado;

i) a elaboração e aprovação dos planos estatais de desenvolvimento da economia nacional da URSS, a organização da actividade para o seu cumprimento, a aprovação de relatórios sobre a sua execução; a direcção dos ramos, empresas e outros domínios económicos subordinados à União, a direcção geral dos ramos de actividade subordinados às repúblicas da União;

j) a elaboração e aprovação do Orçamento do Estado da URSS, a aprovação dos relatórios sobre a sua execução; a direcção do sistema monetário e de crédito; o estabelecimento de impostos e receitas destinadas ao Orçamento do Estado da URSS;

l) o controlo da formação de preços, a definição e prossecução de uma política uniforme no domínio dos preços e da remuneração do trabalho; a organização da segurança social estatal;

m) a organização de um sistema unificado de registo e estatística da economia nacional;

n) a aprovação de actos nacionais de amnistia;

o) Outros assuntos de importância nacional.

Art.º 54.º As leis da URSS vigoram de forma idêntica no território de todas as repúblicas da União.

Em caso de divergência entre a lei da república e a da União, aplica-se a lei da URSS.

Art.º 55.º A soberania da URSS abrange todo o seu território. O território da URSS é uno e inclui o território de todas as repúblicas da União.

Art.º 56.º Cada república da União é um Estado socialista soviético, cuja soberania se realiza em plenitude na forma estatal da União das Repúblicas Socialista Soviéticas.

A URSS protege os direitos soberanos das repúblicas da União e é o garante da sua aplicação plena e consequente.

Cada república da União possui a sua própria Constituição (que contempla as especificidades da respectiva república), elaborada em conformidade com a Constituição da URSS.

No quadro da Constituição da URSS e das respectivas constituições, as repúblicas da União exercem o seu poder de Estado nos seus territórios.

Art.º 57.º O território de cada república da União não pode ser alterado sem o seu acordo.

Art.º 58.º Cada república da união tem o direito de manter relações directas com estados estrangeiros, de celebrar acordos, de manter representações diplomáticas e consulares, de participar na actividade de organizações internacionais.

Art.º 59.º Os assuntos relativos à organização territorial das restantes divisões administrativas (*oblast, okrug, raion*) são da competência de cada república da União.

Art.º 60.º As repúblicas autónomas fazem parte das repúblicas da União.

Cada república autónoma possui a sua Constituição (que contempla as especificidades da respectiva república autónoma), elaborada em conformidade com a Constituição da República da União.

As repúblicas autónomas exercem o poder de Estado no seu território, no quadro da sua própria Constituição e da Constituição da república da União em que se integram.

Art.º 61.º O território de cada república autónoma não pode ser alterado sem o seu acordo.

Art.º 62.º (Elencar as repúblicas autónomas em cada república da União – *Nota da Comissão Constituinte*)

Art.º 63.º Os *oblast* autónomos fazem parte de uma república da União ou de um *Krai*.

A criação de *oblast* autónomos é decidida pelo Soviete Supremo de cada república da União, por proposta do Soviete de Deputados do Povo do respectivo *oblast*.

Art.º 64.º (Elencar os *oblast* autónomos em cada república da União – *Nota da Comissão Constituinte*).

Art.º 65.º O *okrug* autónomo faz parte de um *krai* ou de um *oblast*.

A criação de *okrug* autónomos é decidida pelo Soviete Supremo da república, por proposta do Soviete de Deputados do Povo do respectivo *okrug*.

Capítulo IV

Os órgãos superiores de poder e administração da URSS

I parte

O Soviete Supremo da URSS

Art.º 66.º O Soviete Supremo da URSS é o órgão superior de poder da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

O Soviete Supremo da URSS tem plenos poderes para decidir sobre todos os assuntos relacionados com o governo da URSS, referidos no art.º 53.º da presente Constituição.

Art.º 67.º O Soviete Supremo da URSS é composto por duas câmaras: o Soviete da União e o Soviete dos Territórios.

Os territórios da União integram uma ou várias unidades territoriais-administrativas de base e definem-se pela sua especificidade geográfica-económica ou cultural-nacional.

São unidades territoriais-administrativas de base: os *oblast*, *krai*, *okrug* autónomos, *oblast* autónomos, repúblicas autónomas, cidades sob tutela da União, repúblicas da União não divididas em *oblast*.

Os territórios da União não são em si uma formação territorial-administrativa independente. A criação desta divisão tem como fim exclusivo a consideração mais completa das particularidades económicas, geográficas e etno-culturais das diferentes regiões do país e dos seus interesses específicos, aquando da formação dos órgãos superiores de poder.

A definição dos territórios da União, bem como as respectivas quotas de deputados no Soviete Supremo, em função das respectivas populações, são estabelecidas por lei da URSS.

O Soviete da União é eleito em círculos eleitorais com igual número de habitantes. As câmaras do Soviete Supremo têm direitos iguais entre si.

Art.º 68.º O mandato do Soviete Supremo da URSS é de cinco anos.

Art.º 69.º O Soviete da União e o Soviete dos Territórios, por proposta das comissões mandatárias por eles eleitas, dão posse aos deputados; no caso de se terem registado violações à legislação eleitoral, podem decidir a anulação da eleição dos deputados envolvidos.

Art.º 70.º Cada câmara do Soviete Supremo da URSS elege o respectivo presidente e quatro adjuntos.

Os presidentes do Soviete da União e do Soviete dos Territórios dirigem as sessões das respectivas câmaras e definem a ordem dos trabalhos, incluindo a ordem dos trabalhos das comissões por si constituídas.

As sessões conjuntas das câmaras do Soviete Supremo da URSS são dirigidas rotativamente pelos presidentes do Soviete da União e do Soviete dos Territórios.

Art.º 71.º Os assuntos mais importantes no âmbito das competências da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas são examinados e decididos nas sessões do Soviete Supremo da URSS.

O Soviete da União e o Soviete dos Territórios elegem entre os seus deputados comissões permanentes com a missão de analisar e preparar os assuntos a apresentar à sessão do Soviete Supremo da URSS, bem como para efectuar directamente a supervisão das esferas da vida do Estado, relacionadas com as competências da URSS, com a garantia do cumprimento das leis da URSS e outros actos do Soviete Supremo da URSS e do seu *Presidium*, com a realização do controlo da actividade dos órgãos e organizações do Estado.

As câmaras do Soviete Supremo podem criar comissões permanentes e outras numa base de paridade.

O Soviete Supremo da URSS criará, sempre que entender necessário, comissões de inquérito, de inspecção e outras sobre qualquer assunto.

Todos os órgãos e organizações do Estado e sociais e titulares de cargos públicos são obrigados a cumprir as disposições das comissões do Soviete Supremo e das suas câmaras, e a disponibilizar-lhe todos os materiais e documentos.

Art.º 72.º As sessões do Soviete Supremo da URSS têm lugar duas vezes por ano. A duração e a ordem de trabalhos são estabelecidas pelo *Presidium* do Soviete Supremo da URSS, em conformidade com o regulamento do Soviete Supremo da URSS.

As sessões extraordinárias são convocadas pelo *Presidium* do Soviete Supremo da URSS, por sua iniciativa ou por proposta fundamentada de outros órgãos, organizações ou indivíduos. As propostas de convocação de sessões extraordinárias do Soviete Supremo da URSS, independentemente de quem as apresente, são examinadas pelo *Presidium* do Soviete Supremo da URSS, ao qual cabe a decisão de aceitar ou recusar a sua convocação. A responsabilidade pessoal por eventuais consequências negativas, tanto da convocação de sessões extraordinárias como da sua recusa, recai sobre o Presidente do *Presidium* do Soviete Supremo.

Art.º 73.º O direito de iniciativa legislativa no Soviete Supremo da URSS cabe aos respectivos deputados e órgãos compostos por deputados, bem como às repúblicas da União através dos seus órgãos superiores de poder.

As propostas apresentadas por outros órgãos, organizações e indivíduos, de alterações, adendas, aperfeiçoamento e desenvolvimento da legislação da União, são dirigidas às respectivas comissões do Soviete Supremo e das suas câmaras, onde são examinadas tendo em conta as determinações dos art.ºs 35 e 36 da presente Constituição.

Art.º 74.º Uma lei, preparada pelas comissões para apresentação na sessão do Soviete Supremo URSS, considera-se aprovada se em cada uma das suas câmaras tiver sido votada por uma maioria simples dos deputados que as compõem. As reso-

luções e outros actos do Soviete Supremo da URSS são adoptados em sessões conjuntas das câmaras por maioria simples dos deputados que compõem o Soviete Supremo da URSS.

Todos os projectos de lei, sem excepção, que estejam em fase de preparação para apresentação na sessão do Soviete Supremo, são obrigatoriamente publicados e sujeitos a debate público do povo soviético. O debate público nacional constitui uma parte indissociável do processo de preparação dos projectos de lei.

Art.º 75.º A decisão de submeter quaisquer questões da vida do Estado a sufrágio nacional (referendo) é tomada pelo *Presidium* do Soviete Supremo da URSS, por sua iniciativa ou por petição fundamentada apresentada por outros órgãos, organizações e indivíduos. As propostas de realização de referendos, independentemente de quem as apresente, são examinadas pelo *Presidium* do Soviete Supremo da URSS, o qual decide aceitar ou recusar a realização do referendo. A responsabilidade pessoal por eventuais consequências negativas, tanto da realização do referendo como da sua recusa, recai sobre o Presidente do *Presidium* do Soviete Supremo.

Art.º 76.º Em caso de desacordo entre o Soviete da União e o Soviete dos Territórios, o assunto é entregue à comissão de conciliação, criada pelas duas câmaras numa base de paridade.

Se a comissão alcançar uma decisão consensualizada, o assunto volta a ser examinado pelo Soviete da União e pelo Soviete dos Territórios em sessão conjunta.

Se mesmo assim não houver uma decisão consensualizada de ambas as câmaras ou se surgirem divergências na sua sessão conjunta, o *Presidium* do Soviete Supremo ou coloca a questão polémica a referendo ou dissolve o Soviete Supremo da URSS e convoca novas eleições.

Art.º 77.º As leis aprovadas pelo Soviete Supremo da URSS, as resoluções e outros actos do Soviete Supremo da URSS são promulgadas nas línguas das repúblicas da União, rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário do *Presidium* do Soviete Supremo.

Art.º 78.º Os deputados do Soviete Supremo, tanto durante as sessões do Soviete Supremo como nos períodos que as intermedeiam, têm o direito de inquirir dirigentes e titulares de cargos públicos de órgãos executivos e administrativos e outros criados e directamente subordinados ao Soviete Supremo da URSS.

As respostas às perguntas dos deputados são dadas por escrito no prazo de três dias. Durante as sessões, as perguntas dos deputados podem ser respondidas oralmente da tribuna.

Art.º 79.º No âmbito da sua actividade, os deputados do Soviete Supremo da URSS têm direito de acesso a quaisquer órgãos e organizações oficiais no território da URSS, tanto estatais como sociais, e de participar na análise das questões colocadas a esses órgãos ou organizações.

Os deputados do Soviete Supremo da URSS têm direito de serem recebidos imediatamente pelos dirigentes, titulares de cargos públicos, funcionários dos órgãos e

organizações do Estado e sociais, bem como direito a cobertura nos meios de informação de massas de questões fundamentais da sua actividade. Os procedimentos e prazos para o exame das solicitações, propostas e observações dos deputados do Soviete Supremo da URSS são estabelecidos por lei.

Os deputados do Soviete Supremo da URSS têm o direito de suspender a vigência de actos de órgãos executivos e administrativos de qualquer nível no território da URSS, mediante a exposição dos motivos e a assunção de responsabilidade pessoal por eventuais consequências negativas daí decorrentes. O exercício deste direito dos deputados é regulamentado por lei.

Art.º 80.º Os deputados do Soviete Supremo da URSS não podem ser imputados criminalmente, detidos ou sujeitos a medidas sancionatórias administrativas, por ordem judicial, sem o acordo do Soviete Supremo da URSS e, nos intervalos entre sessões, sem o acordo do *Presidium* do Soviete Supremo da URSS.

Os deputados do Soviete Supremo da URSS, na posse da respectiva identificação de deputado, não podem ser detidos, exceptuando-se casos de flagrante delito.

Art.º 81.º O Soviete Supremo da URSS elege entre os seus deputados, em sessão conjunta das duas câmaras, o *Presidium* do Soviete Supremo da URSS, que está subordinado em toda a sua actividade ao Soviete Supremo da URSS e, nos intervalos entre as suas sessões, exerce as funções de órgão superior de poder na URSS.

Art.º 82.º O *Presidium* do Soviete Supremo da URSS é eleito com a seguinte composição:

- a) Presidente do *Presidium* do Soviete Supremo da URSS;
- b) primeiro e segundo adjuntos do Presidente;
- c) um adjunto do Presidente por cada República da União e por cada território da União, que tenha mais população do que a maior república da União não dividida administrativamente em *oblast*.
- d) Secretário do *Presidium* do Soviete Supremo da URSS;
- e) membros do *Presidium* do Soviete Supremo da URSS, cujo número é superior em três pessoas ao total dos eleitos indicados nas alíneas a), b), c) e d) do presente artigo da Constituição da URSS.

Art.º 83.º O presidente do *Presidium* do Soviete Supremo da URSS é o chefe do Estado da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. O titular deste cargo não pode ser reeleito no decurso de uma legislatura do Soviete Supremo da URSS.

As funções do presidente do *Presidium* do Soviete Supremo da URSS cessam antecipadamente em caso:

- a) de pedido pessoal ao Soviete Supremo da URSS para ser libertado do cargo;
- b) de incapacidade por motivos de saúde para desempenhar as suas funções;
- c) de ser constituído arguido em processo-crime, após o Soviete Supremo da URSS ter autorizado a abertura do processo;
- e) de revocação pelos eleitores como deputado do Soviete Supremo da URSS.

Em todos os casos, a decisão sobre a cessação das funções do Presidente do *Presidium* do Soviete Supremo da URSS, que é simultaneamente uma decisão sobre a transmissão dessas funções, é tomada pelo Soviete Supremo da URSS em sessão conjunta das duas câmaras. No momento da cessação de funções, as competências do Presidente do *Presidium* do Soviete Supremo da URSS são assumidas em pleno pelo Primeiro Adjunto do Presidente, e em caso de impossibilidade da parte deste, pelo Segundo Adjunto do Presidente. Em caso de morte do Presidente do *Presidium* do Soviete Supremo da URSS, o Primeiro Adjunto do Presidente assume de imediato as funções de chefe do Estado.

Art.º 84.º *Presidium* do Soviete Supremo da URSS toma as suas decisões segundo o princípio da unanimidade (consenso).

Nas situações em que surjam sérias divergências de opinião entre os membros *Presidium* do Soviete Supremo da URSS sobre qualquer questão, a decisão final cabe pessoalmente ao Presidente do *Presidium* do Soviete Supremo da URSS, assumindo esta responsabilidade pessoal pelas eventuais consequências negativas da sua opção.

Art.º 85.º O *Presidium* do Soviete Supremo da URSS:

a) marca as eleições para o Soviete Supremo da URSS e efectua o controlo geral da sua realização;

b) convoca as sessões do Soviete Supremo da URSS e organiza os seus trabalhos;

c) coordena a actividade das comissões permanentes e outras e das câmaras do Soviete Supremo da URSS, assegura a direcção geral directa das esferas da vida do Estado, relacionadas com a condução da URSS no seu conjunto; garante a unidade, integridade e o carácter sistemático de todas as orientações da política externa e interna do país, no quadro da linha estratégica do Estado soviético elaborada e aprovada para a presente etapa histórica;

d) define um conjunto de pessoas que podem assistir às sessões do Soviete Supremo da URSS e às reuniões das comissões do Soviete Supremo e das suas câmaras com direito de voto consultivo;

e) dissolve o Soviete Supremo da URSS com base no art.º 76.º da presente Constituição;

f) é o garante do livre exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos, consagrados na presente Constituição; coordena e assegura o controlo do exame de requerimentos, petições, cartas e queixas dos cidadãos, enviados a todos os órgãos e organizações do Estado e sociais;

g) concede a cidadania da URSS, decide sobre questões de suspensão e privação da cidadania da URSS, de concessão de asilo;

h) promulga leis nacionais de amnistia e exerce o direito de indulto;

i) realiza a supervisão superior do cumprimento da Constituição e das leis da URSS, garante a conformidade das constituições e leis das repúblicas da União com a Constituição e leis da URSS;

l) interpreta as leis da URSS;

m) institui ordens e medalhas da URSS, define títulos honoríficos da URSS, condecora com ordens e medalhas da URSS, atribui títulos honoríficos da URSS;

- n) define e, nos casos previstos na lei, atribui títulos e patentes militares, diplomáticos e outras distinções especiais;
- o) em caso de não conformidade com a lei, revoga decretos e disposições do Conselho de Ministros da URSS, suspende a vigência de decretos e disposições dos conselhos de ministros das repúblicas da União;
- p) nos intervalos entre sessões do Soviete Supremo da URSS, por proposta do Presidente do Conselho de Ministros, exonera de funções e nomeia ministros da URSS, posteriormente submetidos a ratificação do Soviete Supremo da URSS;
- q) ratifica e denuncia tratados internacionais da URSS;
- r) nomeia e substitui representantes diplomáticos da URSS em estados estrangeiros e nas organizações internacionais;
- s) recebe as cartas credenciais e revocatórias dos representantes diplomáticos acreditados de estados estrangeiros;
- t) Cria o Conselho de Defesa da URSS e ratifica a sua composição, nomeia e substitui os altos comandos das Forças Armadas da URSS;
- u) declara a lei marcial, em certas localidades ou em todo o território da URSS, com fins de defesa da URSS de ataques externos ou para assegurar a ordem social e a segurança do Estado;
- v) declara a mobilização geral ou parcial;
- x) nos intervalos entre as sessões do Soviete Supremo da URSS declara o estado de guerra, em caso de agressão externa contra a URSS ou do necessário cumprimento de obrigações internacionais de defesa mútua de uma agressão;
- z) exerce outros poderes relacionados na presente Constituição com a condução da URSS.

Art.º 86.º O *Presidium* do Soviete Supremo da URSS promulga decretos e aprova resoluções.

Art.º 87.º No final da legislatura do Soviete Supremo da URSS ou após a sua dissolução antecipada, o *Presidium* do Soviete Supremo da URSS mantém as suas competências até à formação do novo *Presidium* pelo novo Soviete Supremo da URSS saído das eleições.

As eleições para o Soviete Supremo da URSS são marcadas pelo *Presidium* do Soviete Supremo da URSS, pelo menos dois meses antes do fim da legislatura para data não posterior a dois meses a contar do último dia da legislatura. Em caso de dissolução antecipada do Soviete Supremo da URSS, as novas eleições são marcadas em simultâneo com o anúncio da dissolução, para uma data não posterior a três meses a contar do dia da dissolução.

O novo Soviete Supremo da URSS é convocado pelo *Presidium* do Soviete Supremo da URSS cessante, num prazo de dois meses depois das eleições.

Art.º 88.º O Soviete Supremo da URSS controla a actividade dos órgãos do Estado que lhe estão subordinados.

O Soviete Supremo da URSS forma o Comité de Controlo do Povo da URSS, que tem por missão desenvolver no país um sistema de órgãos de controlo popular e garantir o seu funcionamento efectivo, assente na conjugação do controlo estatal com o controlo social, como forma de ampla intervenção própria dos trabalhadores nos respectivos locais de trabalho e de residência, com vista à realização dos seus direitos e liberdades cívicas e de outros aspectos.

A estrutura e regulamento da actividade dos órgãos de controlo popular são definidos pela Lei do Controlo Popular na URSS.

Art.º 89.º As regras da actividade do Soviete Supremo da URSS e dos seus órgãos são definidas pelo Regulamento do Soviete Supremo da URSS e outras leis da URSS.

Art.º 90.º O Soviete Supremo da URSS, os sovietes supremos das repúblicas da União e das repúblicas autónomas, os sovietes de deputados do povo dos *krai* e dos *oblast*, os sovietes de deputados do povo dos *oblast* e *okrug* autónomos, os sovietes de deputados do povo das *raion*, das cidade e bairros urbanos, das aldeias e zonas rurais constituem no seu conjunto o sistema unificado de órgãos de poder estatal da URSS.

Parte II

O Conselho de Ministros da URSS

Art.º 91.º O Conselho de Ministros da URSS (o Governo da URSS) constitui o órgão superior de poder executivo e administrativo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Art.º 92.º O Conselho de Ministros da URSS é formado pelo Soviete Supremo da URSS, em sessão conjunta das suas duas câmaras, com a seguinte composição:

- Presidente do Conselho Ministros da URSS;
- Primeiros vice-presidentes do Conselho Ministros da URSS;
- Adjuntos do Presidente do Conselho Ministros da URSS;
- Presidente do Comité de Segurança do Estado da URSS (*KGB* da URSS);
- Presidente do Comité do Controlo Popular da URSS;
- Presidente do Comité de Planificação Estatal da URSS (*Gosplan* da URSS);
- Presidente do Comité Estatal da URSS para o fornecimento de técnicas produtivas à agricultura;
- Presidente do Comité Estatal da URSS para a Ciência e Técnica;
- Presidente do Comité Estatal da URSS para a Formação de Preços;
- Presidente do Comité Estatal da URSS para o Trabalho e Assuntos Sociais;
- Presidente do Comité Estatal da URSS para o Ensino Técnico-Profissional;
- Presidente do Comité Estatal da URSS para a Economia Florestal;

- Presidente do Comité Estatal da URSS para a Hidrometeorologia e Controlo do Meio-ambiente;
- Presidente do Comité Estatal da URSS para as Relações Económicas Externas;
- Presidente do Comité Estatal da URSS para a Rádio e Televisão;
- Presidente do Comité Estatal da URSS para os Assuntos da Edição, Poligrafia e Comércio Livreiro;
- Presidente do Comité Estatal da URSS para a Cinematografia;
- Chefe da Direcção Central de Estatística da URSS;

Integram o Conselho de Ministros da URSS por inerência de funções os presidentes dos conselhos de ministros das repúblicas da União.

Por proposta do Presidente do Conselho de Ministros da URSS, o Soviete Supremo da URSS inclui na composição do Governo da URSS os dirigentes de comités estatais especiais (específicos) e direcções principais adstritas ao Conselho de Ministros da URSS, por ele criadas em caso de necessidade, em áreas relacionadas com a sua competência.

Art.º 93.º O Conselho de Ministros da URSS coloca as suas funções à disposição do Soviete Supremo da URSS, na sua primeira sessão após as eleições.

O Soviete Supremo da URSS avalia a acção do Governo da URSS cessante, nomeia o Presidente do Conselho de Ministros da URSS e incumbem-o de apresentar uma proposta de composição do Governo da URSS.

O Presidente e membros do Governo da URSS não podem ser deputados do Soviete Supremo da URSS ou de qualquer outro Soviete de Deputados do Povo. Podem participar nas sessões do Soviete Supremo da URSS, bem como nas reuniões das comissões do Soviete Supremo e das suas câmaras, com direito de voto consultivo.

Art.º 94.º O Conselho de Ministros da URSS responde e está subordinado ao Soviete Supremo da URSS.

Nos intervalos entre sessões do Soviete Supremo da URSS, o Governo da URSS responde e está subordinado ao *Presidium* do Soviete Supremo da URSS.

Art.º 95.º O Conselho de Ministros da URSS:

a) coordena e orienta o trabalho dos ministérios da União e das repúblicas da União, os comités de Estado da URSS e outras instituições dele dependentes; dirige ramos, empresas e outras unidades económicas sob tutela da União; supervisiona a direcção dos ramos da economia sob tutela das repúblicas da União;

b) assegura a direcção integral, coerente e equilibrada da economia do país (como complexo económico nacional unificado), elabora e apresenta ao exame do Soviete Supremo da URSS projectos dos planos estatais presentes e futuros de desenvolvimento da economia nacional da URSS; após a aprovação pelo Soviete Supremo do plano estatal de desenvolvimento da economia nacional da URSS, o Conselho de Ministros organiza as acções para a sua execução; apresenta ao Soviete Supremo da URSS relatórios sobre a execução do orçamento do Estado;

c) dirige o sistema monetário e de crédito; assegura a prossecução de uma política uniforme no domínio dos preços e da remuneração do trabalho; é responsável pela organização dos seguros do Estado;

d) assegura a segurança nacional da URSS, a prioridade dos interesses nacionais, o estrito cumprimento da ordem jurídica socialista, a liberdade e o livre exercício pelos cidadãos da URSS das suas garantias constitucionais.

e) dirige a edificação das Forças Armadas da URSS, é responsável pela defesa do Estado soviético; define o contingente anual de cidadãos chamados a prestar serviço militar efectivo;

f) supervisiona a direcção das relações internacionais da URSS, o comércio externo, a cooperação económica, científica-técnica e cultural da URSS com estados estrangeiros e organizações internacionais; celebra e revoga acordos intergovernamentais da URSS;

g) assegura o funcionamento do sistema unificado de economia nacional, o registo e a estatística.

h) em caso de necessidade forma comités especiais do Estado (para fim definidos) e direcções gerais adjuntas ao Conselho de Ministros da URSS;

i) exerce outras competências relacionadas na presente Constituição com a governação da URSS, que não se sobreponham directamente às competências do Soviete Supremo da URSS e do *Presidium* do Soviete Supremo da URSS.

Art.º 96.º O Conselho de Ministros da URSS na base e em conformidade com as leis da URSS e outros actos do Soviete Supremo da URSS e do seu *Presidium*, aprova e faz publicar resoluções e decretos, organiza e fiscaliza a sua execução.

As resoluções de decretos do Conselho de Ministros da URSS são de cumprimento obrigatório em todo o território da URSS.

Art.º 97.º Os ministérios, comités do Estado e outros órgãos que fazem parte da composição do Governo da URSS são responsáveis pelo funcionamento efectivo e desenvolvimento dos ramos da administração do Estado que lhe estão cometidos.

No âmbito das suas competências, os ministros e os outros membros do Governo da URSS, na base e em conformidade com as leis da URSS, das resoluções e decretos do Conselho de Ministros, emitem ordens, instruções e outros actos, organizam e fiscalizam a sua execução.

Art.º 98.º Em assuntos relacionados com a governação da URSS, o Conselho de Ministros tem o direito de suspender a execução de resoluções e decretos emanados pelos conselhos de ministros das repúblicas da União, bem como de revogar ordens e instruções emitidas por ministros da URSS, outros actos de dirigentes de órgãos e instituições que estão sob a sua dependência.

Art.º 99.º Os ministérios da URSS ou são de toda a União ou das repúblicas da União.

Os ministérios de toda a União dirigem directamente, ou através de órgãos por si criados, os ramos da administração do Estado que lhes estão cometidos.

Os ministérios da URSS das repúblicas da União dirigem os ramos da administração do Estado que lhes estão cometidos através dos ministérios homónimos das repúblicas

da União, com excepção de um número limitado de empresas e outras estruturas económicas subordinadas à União, cuja direcção assumem directamente. A lista de empresas e outras estruturas económicas subordinadas à União, cuja tutela é exercida pelos ministérios da URSS das repúblicas da União, é aprovada pelo *Presidium* do Soviete Supremo da URSS.

Art.º 100.º São ministérios de toda União:
(...lista dos ministérios de toda a União)

Art.º 101.º São ministérios da URSS das repúblicas da União:
(...lista dos ministérios de toda a União)

Art.º 102.º O regime de funcionamento do Governo da URSS e os seus órgãos são definidos na Lei sobre o Conselho de Ministros.

Capítulo V

Princípios da organização dos órgãos de poder e de administração das repúblicas da União, das repúblicas autónomas e locais

Art.º 103.º O Soviete Supremo é órgão superior de poder das repúblicas da União.

Os sovietes supremos das repúblicas da União têm poder para decidir todos os assuntos no âmbito das competências de cada república, definidas nas respectivas constituições, elaboradas em conformidade com a Constituição da URSS.

O poder legislativo no território de uma república da União é exercido exclusivamente pelo seu Soviete Supremo.

Art.º 104.º A legislatura dos Sovietes Supremos das repúblicas é de cinco anos.

Art.º 105.º O Soviete Supremo de cada república da União elege o *Presidium* do Soviete Supremo da república, que responde perante o Soviete Supremo em toda a sua actividade e exerce as funções de órgão superior de poder da república nos intervalos entre sessões do Soviete Supremo.

Art.º 106.º A composição e competências do *Presidium* do Soviete Supremo de cada república da União são definidas pelas respectivas constituições.

Art.º 107.º O Conselho de Ministros (Governo) é o órgão superior de poder executivo e administrativo de cada república da União.

O Conselho de Ministros de cada república da União é nomeado pelo seu Soviete Supremo, ao qual se subordina.

Nos intervalos entre sessões dos sovietes supremos, os conselhos de ministros das repúblicas da União subordinam-se e respondem perante os respectivos *Presidium* dos sovietes supremos.

Os presidentes e os membros dos governos das repúblicas da União não podem ser deputados dos respectivos sovietes supremos, bem como de qualquer outro soviete de deputados do povo. Podem assistir às sessões do Soviete Supremo da sua república, bem como participar nas reuniões das comissões desse Soviete Supremo, com direito de voto consultivo.

Art.º 108.º Os conselhos de ministros das repúblicas da União, na base e em conformidade com as leis da URSS e da respectiva república, das resoluções e decretos do Conselho de Ministros da URSS, aprovam resoluções e decretos, organizam e fiscalizam a sua execução.

Art.º 109.º Na base e em conformidade das leis da URSS e das respectivas repúblicas, das resoluções e decretos do Conselho de Ministros da URSS e dos das respectivas repúblicas, das ordens e instruções dos ministérios da URSS das repúblicas da União, os ministros e os outros membros dos governos das repúblicas da União, no âmbito das suas competências, emitem ordens, instruções e outros actos, organizam e fiscalizam a sua execução.

Art.º 110.º O Conselho de Ministros de cada república é competente para:

- a) revogar ordens e instruções emitidas pelos ministros da respectiva república, outros actos de dirigentes de órgãos e instituições sob a sua tutela;
- b) suspender, em matérias relacionadas com as competências da república, a execução de resoluções e decretos dos conselhos de ministros das repúblicas autónomas, decisões e decretos dos comités executivos dos *krai*, *oblast*, sovietes municipais de deputados do povo e sovietes de deputados do povo de *oblast* autónomos; e nas repúblicas sem divisão em *oblast*, decisões e decretos dos comités executivos e respectivos sovietes municipais de deputados do povo.

Art.º 111.º Os ministérios das repúblicas da União ou são ministérios das repúblicas ou ministérios da União das repúblicas.

Os ministérios das repúblicas da União dirigem as áreas da administração do Estado que lhes estão acometidas, subordinando-se ao Conselho de Ministros da respectiva república.

Os ministérios da União das repúblicas dirigem as áreas da administração do Estado que lhes estão acometidas, subordinando-se quer ao Conselho de Ministros da respectiva república, quer ao respectivo Ministério da URSS para as Repúblicas da União.

Art.º 112.º O Soviete Supremo é órgão superior de poder das repúblicas autónomas.

O Soviete Supremo tem competência para decidir todos os assuntos no âmbito das competências da república autónoma, definidos na sua Constituição, elaborada em conformidade com a Constituição da respectiva república da União.

O poder legislativo no território de cada república autónoma é exercido exclusivamente pelo seu Soviete Supremo.

Art.º 113.º A legislatura do Soviete Supremo das repúblicas autónomas é de cinco anos.

Art.º 114.º O Soviete Supremo de cada república autónoma elege o respectivo *Presidium* do Soviete Supremo e nomeia o Conselho de Ministros (Governo) da república autónoma.

O presidente e membros do Governo de cada república autónoma não podem ser deputados do respectivo Soviete Supremo ou de qualquer outro soviete de deputados do povo. Podem assistir às sessões do Soviete Supremo da república autónoma e às reuniões das suas comissões, com direito de voto consultivo.

Art.º 115.º O Conselho de Ministros de cada república autónoma tem competência para:

- a) revogar ordens e instruções dadas pelos ministros da respectiva república autónoma, outros actos de dirigentes de órgãos e instituições que lhe estão subordinadas;
- b) suspender, em matérias do âmbito das competências da república autónoma, a execução de decisões e decretos dos comités executivos de nível de subordinação mais próximo (imediatamente seguinte ao nível da república).

Art.º 116.º Os sovietes de deputados do povo são os órgãos de poder nos *krai*, *oblast*, *oblast* autónomos, *okrug* autónomos, regiões, municípios, bairros urbanos, aldeias e localidades rurais.

Os sovietes de deputados do povo locais têm competência para decidir todos os assuntos no âmbito das suas competências, definidas na legislação da URSS, na Constituição da respectiva república da União ou república autónoma, elaborada em conformidade com a Constituição da URSS.

Art.º 117.º O mandato dos sovietes de deputados do povo locais têm uma duração de cinco anos.

Art.º 118.º Os sovietes de deputados do povo locais e os seus órgãos executivos e administrativos (comités executivos) tomam decisões e dão instruções, no âmbito das competências que lhes estão cometidas.

As decisões e instruções dos sovietes de deputados do povo locais e dos seus comités executivos são de execução obrigatória no território respectivo do soviete.

Art.º 119.º Os sovietes de deputados do povo locais elegem os *presidium* dos sovietes e formam os comités executivos, que são os seus órgãos executivos e administrativos.

O presidente do *Presidium* do soviete de deputados do povo local é designado presidente do respectivo soviete.

A composição, competências e regime de funcionamento dos *presidium* e comités executivos dos sovietes de deputados do povo locais são definidos pela lei.

Salvo nos casos excepcionais previstos no art.º 121.º da presente Constituição, o presidente e os membros do comité executivo do soviete local não podem ser deputados do respectivo soviete ou de qualquer outro soviete de deputados do povo. Podem assistir às sessões do respectivo soviete, bem como às reuniões das suas comissões, com direito a voto consultivo.

Art.º 120.º O Comité Executivo do Soviete de Deputados de instância superior tem poder para:

a) revogar actos de dirigentes de secções e direcções do comité executivo, de outros órgãos e instituições que lhe estão subordinadas;

b) suspender, em matérias do âmbito da competência do respectivo soviete, a execução de decisões e instruções do comité executivo de instância inferior, decretos dos comités executivos de nível de subordinação mais próximo (imediatamente seguinte ao nível da república).

Art.º 121.º Os sovietes de deputados do povo de localidades pouco populosas elegem entre os seus membros um grupo de trabalho que exerce em simultâneo as funções do *presidium* e do órgão executivo e administrativo.

A composição, competências e regime de funcionamento dos grupos de trabalho dos sovietes de deputados do povo locais são definidos pela lei.

Capítulo VI

O Partido Comunista da União Soviética no sistema de órgãos de poder e administração da URSS

Art.º 122.º O PCUS é uma organização política, por intermédio da qual o povo soviético, através da sua vanguarda, da sua parte mais activa e com maior consciência de classe

exprime o seu desejo de construir a sociedade comunista;

desenvolve e sistematiza concepções sobre o futuro comunista da URSS e de toda a humanidade, sobre as vias de construção do comunismo como teoria científica e como ideia unificadora das massas, alicerce e esteio da espiritualidade nacional;

confere um carácter estratégico definido à acção do Estado soviético, garante a superioridade ideológica (intelectual-informativa) da URSS sobre os adversários de classe e geopolíticos, sobre as forças internas e externas hostis ao socialismo e ao comunismo;

mobiliza ideologicamente e organiza as massas para o cumprimento dos objectivos da construção do socialismo e do comunismo.

O PCUS actua no quadro da Constituição da URSS.

Art.º 123.º A filiação no PCUS, conforme os art.ºs 3.º e 34.º da presente Constituição, constitui um dos meios dos cidadãos da URSS mais activos e com maior consciência de classe, devotados ao ideal comunista, de realizar o seu direito de exercício do poder.

A filiação no PCUS é livre e voluntária. A filiação no Partido Comunista da União Soviética acarreta para o cidadão os deveres definidos nos Estatutos do PCUS. A filiação no PCUS com fins desonestos, de obtenção de vantagens e privilégios sociais injustificados, pode acarretar, a par de sanções disciplinares partidárias, responsabilização judicial. A tentativa de utilização do estatuto de membro do Partido Comunista da União Soviética e dos meios organizativos do PCUS para a condução de actividades hostis ao Estado soviético é punida com severidade pela lei, como traição ao povo e à Pátria (prejuízos causados à estabilidade política e segurança informativa do país).

Art.º 124.º O funcionamento das estruturas organizativas do PCUS (os seus órgãos executivos e de controlo) não é financiado pelo Estado e realiza-se inteiramente através dos meios próprios do partido (quotizações, donativos, receitas de actividades editoriais, etc.).

Art.º 125.º As células de base do PCUS, de acordo com os Estatutos do PCUS, podem ser criadas tanto nos locais de residência como nos locais de trabalho, serviços, outras ocupações profissionais dos cidadãos, em todos os colectivos laborais sem excepção, nos kolkhozes e sovkhozes, nas empresas e instituições, nas Forças Armadas da URSS, nos órgãos judiciais, nos estabelecimentos de ensino, uniões de artistas e meios de informação de massas.

Art.º 126.º O PCUS leva à prática as sua linha político-ideológica exclusivamente através de métodos de persuasão e de exemplo pessoal dos seus membros.

Os membros do PCUS recebem e realizam as instruções do partido apenas como comunistas, mas não na área do exercício imediato das suas funções profissionais.

Art.º 127.º Os órgãos dirigentes do PCUS (congressos, conferências, assembleias) não participam directamente no trabalho dos órgãos de poder e administração do Estado. As suas decisões apenas são vinculativas para os membros do PCUS, para as suas organizações e organismos.

O mesmo se aplica aos órgãos de controlo do PCUS.

Art.º 128.º A participação do PCUS no trabalho dos órgãos de poder e administração do Estado efectua-se através da colaboração entre os órgãos executivos do partido e dos sovietes dos respectivos níveis territoriais e de produção, assim como com os *presidium* dos sovietes.

Essa colaboração efectua-se sob a forma de análise prévia conjunta, no plano dos princípios, dos assuntos que vão ser decididos, e na adopção de resoluções conjuntas.

Para a elaboração e adopção de resoluções conjuntas, os sindicatos e outras organizações sociais podem ser chamados a participar.

As resoluções conjuntas dos órgãos do partido e dos sovietes são de cumprimento obrigatório, no quadro das competências de cada órgão soviético. No decurso da execução das resoluções conjuntas, a organização do PCUS mobiliza as massas para o alcance dos fins traçados, através dos métodos que lhe são inerentes.

Em caso de necessidade também se promovem análises conjuntas sobre os resultados da execução das resoluções conjuntas, e aprovam-se resoluções conjuntas que têm carácter vinculativo, no quadro das competências de cada órgão do soviete, assim como da organização do PCUS.

As propostas para análise conjunta de assuntos podem partir tanto do órgão soviético como do correspondente órgão do PCUS. Em nenhum caso qualquer dos lados se pode recusar a realizar um exame conjunto.

Capítulo VII

O sistema eleitoral e os princípios fundamentais da acção dos deputados do povo

Art.º 129.º As eleições dos sovietes dos deputados do povo em todos os níveis realizam-se através do sufrágio universal, igual, directo e secreto.

Art.º 130.º O sufrágio universal significa que todos os cidadãos da URSS maiores de 18 anos podem eleger e ser eleitos para os sovietes de deputados do povo, com excepção:

a) indivíduos reconhecidos nos termos da lei como alienados;

b) indivíduos atingidos nos seus direitos cívicos, nos termos da lei, devido à sua actividade anti-soviética e anti-socialista, durante o período da III Guerra Mundial e da ocupação temporária do território da URSS.

Só os cidadãos maiores de 23 anos podem ser eleitos deputados do Soviete Supremo da URSS.

Art.º 131.º O sufrágio igual significa que todos os eleitores participam nas eleições em condições de igualdade; cada eleitor dispõe de apenas um voto.

Art.º 132.º O sufrágio directo significa que os cidadãos elegem directamente, sem degraus intermédios, os deputados do povo para os sovietes de todos os níveis.

Art.º 133.º Nas eleições dos deputados do povo o sufrágio é secreto.

A tentativa de condicionamento da vontade dos eleitores, por qualquer forma, é objecto de responsabilização nos termos previstos na lei.

Art.º 134.º Nenhum cidadão da URSS poder ser eleito em simultâneo em mais do que um soviete de deputados do povo.

Art.º 135.º As eleições para os sovietes de deputados do povo efectuam-se por círculos eleitorais.

A realização das eleições é assegurada pelas comissões eleitorais, sob direcção da Comissão Central de Eleições da URSS, as quais são formadas por representantes dos colectivos laborais, organizações do PCUS, organizações sociais, assembleias de militares nas respectivas unidades, iniciativas de grupos de cidadãos.

O regime de realização de eleições para os sovietes de deputados do povo, incluindo a formação e funcionamento das comissões eleitorais, é definido pela correspondente legislação da URSS, das repúblicas da União e das repúblicas autónomas.

Art.º 136.º As despesas relacionadas com a realização de eleições para os sovietes de deputados do povo são suportadas pelo Estado.

Art.º 137.º Os deputados são representantes plenipotenciários do povo soviético nos órgãos de poder da URSS.

O povo soviético tem o direito de estar representado nos órgãos de poder da URSS por pessoas dignas, capazes e com elevados padrões morais, guiadas pelo sentimento social do dever de classe, preparadas para desenvolver a política do Estado soviético de acordo com os interesses dos trabalhadores, de forma consequente e assente nos princípios.

O direito do povo soviético a ter uma representação digna nos órgãos de poder realiza-se, nomeadamente, através da apresentação das correspondentes exigências aos candidatos a deputados, à legislação eleitoral da URSS e, nos termos da lei, às comissões eleitorais. A apresentação de tais exigências ao Estado é uma importante parte integrante dos direitos políticos dos cidadãos da URSS, e não pode ser considerada como um afastamento do princípio do sufrágio universal.

Art.º 138.º O direito de apresentação de candidatos a deputados pertence aos colectivos laborais, às organizações do PCUS, às organizações sociais dos trabalhadores, às assembleias das unidades militares, a iniciativas de grupos de cidadãos (autocandidaturas).

A apresentação de um candidato a deputado por iniciativa de um grupo de cidadãos é considerada como uma autocandidatura de uma dada pessoa, uma vez que o número de pessoas que compõe esses grupos não é regulamentado.

Nas eleições para os sovietes de deputados do povo, por regra, são asseguradas candidaturas alternativas e disputa entre candidaturas.

A apresentação de candidaturas (incluindo de autocandidaturas) sem fundamento suficiente, para fins de promoção pessoal e outros fins dolosos ou irreflectidos, está sujeita a medidas de intervenção social, e em caso de provocar perturbações substanciais ao desenrolar da campanha eleitoral, é objecto de responsabilização, nos termos da lei.

Art.º 139.º Quando os candidatos são apresentados pelos colectivos laborais, no âmbito de uma dada empresa ou instituição, procede-se à criação de uma ou várias secções eleitorais do círculo eleitoral pelo qual é apresentada a candidatura, podendo

os membros do colectivo laboral votar não segundo o local de residência, mas segundo o local de trabalho.

Art.º 140.º Os eleitores podem discutir livremente, nos seus múltiplos aspectos, as qualidades políticas, práticas e pessoais dos candidatos a deputado, os seus programas eleitorais, em assembleias, acções de massas, na imprensa, na rádio e televisão.

Durante a campanha eleitoral, cada eleitor, independentemente do seu local de residência nesse momento, tem o direito de impugnar de forma fundamentada, verbalmente ou por escrito, qualquer candidatura.

A comissão eleitoral do círculo eleitoral em que concorre o candidato em causa, ao receber um pedido de impugnação, é obrigada a promover imediatamente a sua apreciação. O facto em si da apresentação do pedido de impugnação é divulgado publicamente nos termos definidos pela lei.

Se as acusações contra o candidato a deputado têm fundamento e são suficientemente graves, ou as irregularidades cometidas não podem ser corrigidas até ao dia das eleições, a candidatura é retirada. A ocultação de pedidos de impugnação pelos membros da comissão eleitoral é responsabilizada nos termos da lei. Caso se venha a verificar a existência de pedidos de impugnação de uma determinada candidatura não examinados à data das eleições, a votação é anulada, independentemente dos resultados ulteriores da sua apreciação.

A apresentação de pedidos de impugnação com fins de calúnia, de perturbação ou outros propósitos iníquos, é punida por lei.

Art.º 141.º Os candidatos a deputados do povo apresentam aos eleitores o programa eleitoral que se comprometem a cumprir caso sejam eleitos.

Os eleitores têm o direito de fazer propostas ao programa do candidato, que caso sejam aceites são designadas de mandado dos eleitores. Os mandados dos eleitores constituem uma parte dos programas eleitorais dos candidatos e o seu cumprimento é igualmente obrigatório para os deputados. Nos termos definidos pela comissão eleitoral, o candidato a deputado deve anunciar com total clareza antes das eleições quais as propostas dos eleitores que aceitou, e se tornaram mandados, e quais rejeitou.

O deputado do povo é responsável perante os seus eleitores pelo cumprimento escrupuloso do seu programa e dos mandados que assumiu.

A obtenção do estatuto de deputado por via da apresentação de um programa demagógico, que claramente não se destina a ser cumprido, é punida por lei como um acto fraudulento contra o povo.

Art.º 142.º O deputado do povo exerce as suas competências sem suspender a sua actividade profissional.

No período das sessões do soviete, bem como durante o exercício das funções de deputado noutras ocasiões, previstas na lei, o deputado é dispensado das suas obrigações profissionais, mantendo o salário médio a tempo inteiro auferido nos respectivos local de trabalho.

Art.º 143.º A criação das condições materiais necessárias ao deputado do povo no período em que exerce as suas funções é uma obrigação constitucional das empresas, instituições e organizações onde o deputado trabalha.

Findo o seu mandato, o deputado não pode ser despedido do seu local de trabalho permanente, mesmo que tenha atingido a idade da reforma, transferido para funções mais mal remuneradas ou despromovido.

As garantias de livre e efectiva actividade do deputado, incluindo a imunidade pessoal, são estabelecidas pelo estatuto do deputado do povo da URSS, por outros actos legislativos da URSS, das repúblicas da União e das repúblicas autónomas.

Art.º 144.º Os deputados têm o direito de questionar os dirigentes e titulares de cargos de quaisquer órgãos executivos, administrativos e outros, constituídos pelo respectivo soviete e por ele directamente tutelados, quer durante as sessões do soviete, quer nos intervalos entre sessões.

A resposta às perguntas dos deputados é dada por escrito no prazo de três dias. Durante as sessões do soviete as respostas aos deputados podem ser dadas verbalmente a partir da tribuna.

Art.º 145.º No âmbito da sua actividade, os deputados do povo tem o direito de se dirigir a quaisquer órgãos oficiais e organizações, tanto estatais como sociais, que integrem a área de jurisdição do soviete, e participar na análise das questões por si colocadas a estes órgãos e organizações.

Os deputados do povo têm o direito de ser recebidos imediatamente pelos dirigentes, titulares de cargos, funcionários do Estado, dos órgãos sociais e organizações na área de jurisdição do soviete, bem como, dentro da mesma área, o direito de dar a conhecer nos órgãos de informação de massas os aspectos fundamentais da sua actividade. O regime e prazos para análise das diligências, propostas e observações dos deputados do povo são fixados por lei.

Os deputados do povo têm o direito de suspender actos dos órgãos executivos e administrativos sob a tutela do respectivo soviete, incluindo actos de órgãos executivos e administrativos de sovietes de nível inferior, sob condição de exporem os motivos da suspensão e assumirem responsabilidade pessoal por eventuais consequências negativas da sua decisão. O exercício deste direito dos deputados do povo é regulamentado por lei.

Art.º 146.º Os deputados do povo estão obrigados a prestar contas do seu trabalho perante os eleitores, bem como a informá-los do trabalho do soviete, explicar-lhes o sentido e a orientação das decisões adoptadas.

Um deputado que não justifique a confiança dos eleitores pode ser revocado do soviete a qualquer momento, segundo o regime legal.

A interposição de um processo de revocação do deputado pode ser feita:

a) por qualquer eleitor que tenha participado na respectiva campanha eleitoral, independentemente do seu local de residência no presente momento, desde que disponha de matéria de facto suficiente;

b) por um grupo de eleitores nas mesmas condições;

A interposição de um processo de revocação por um cidadão ou por um grupo de cidadãos com fins caluniosos, de perturbação da ordem ou outros fins dolosos é punível por lei.

Capítulo VIII

A justiça, a arbitragem e a fiscalização do cumprimento da lei

Art.º 147.º A justiça na URSS é administrada pelo Supremo Tribunal do Povo da URSS, pelos tribunais supremos das repúblicas da União e autónomas, pelos tribunais do povo dos *krai*, *oblast*, *okrug* autónomos e dos *raion* (urbanos), assim como pelos tribunais militares do povo nas Forças Armadas.

Art.º 148.º A análise dos processos em todos os tribunais de primeira instância efectua-se com a participação de jurados do povo.

Na administração da justiça os jurados do povo têm prerrogativas iguais aos tribunais.

Art.º 149.º Todos os tribunais na URSS são constituídos com base no princípio da electividade dos juízes e dos jurados do povo.

Os juízes e os jurados do povo de todos os tribunais, desde os de *raion* (urbanos) até ao Supremo Tribunal do Povo da URSS, são directamente eleitos pela população da respectiva unidade territorial-administrativa, na base do sufrágio universal, igual, directo e secreto, por períodos de cinco anos.

Os juízes e os jurados do povo dos tribunais militares são eleitos, segundo os mesmos princípios, pelas guarnições militares, unidades, exércitos, frotas e *okrug* [distritos] militares.

Podem ser eleitos juízes cidadãos da URSS com formação jurídica superior e um estágio na especialidade não inferior a três anos.

Art.º 150.º Nas eleições dos juízes e dos jurados do povo vigoram os princípios gerais do sistema eleitoral da URSS:

- a) candidaturas alternativas e disputa eleitoral;
- b) direito do povo soviético de estar condignamente representado nos órgãos da justiça;
- c) direito de apresentação individual de candidaturas a juiz e a jurado do povo;
- d) direito de cada eleitor de pedir a impugnação fundamentada, verbalmente ou por escrito, de qualquer candidatura apresentada;
- e) direito dos eleitores de propor mandados aos candidatos a juiz e a jurados do povo;

f) direito do jurado do povo de ser dispensado de obrigações profissionais, mantendo o salário médio do seu local de trabalho, durante os períodos em que participa na administração da justiça.

g) obrigatoriedade de os juízes e jurados do povo prestarem contas do seu trabalho aos eleitores e informá-los da actividade do respectivo tribunal;

h) direito dos eleitores de revocarem em qualquer momento os juízes ou os jurados do povo que não justificaram a sua confiança.

O regime de realização das eleições para os órgãos da justiça é definido pela correspondente legislação da URSS e das repúblicas da União e autónomas.

Art.º 151.º O Supremo Tribunal do Povo da URSS é o órgão judicial superior da URSS. Nos limites estabelecidos pela lei, o Supremo Tribunal do Povo da URSS fiscaliza a actividade dos órgãos judiciais da URSS e das repúblicas da União.

A composição e regime de funcionamento do Supremo Tribunal do Povo da URSS são definidos pela lei. Os presidentes dos tribunais supremos do povo das repúblicas da União integram, por inerência de funções, a composição do Supremo Tribunal do Povo da URSS.

Art.º 152.º A justiça na URSS é administrada segundo o princípio da igualdade dos cidadão perante a lei.

Art.º 153.º Os julgamentos em todos os tribunais da URSS e das repúblicas da União são abertos, excepto nos casos previstos na lei.

Com os fundamentos previstos na lei, é admitida a participação em julgamentos de representantes de organizações sociais e de colectivos laborais.

Art.º 154.º Os procedimentos judiciais realizam-se nas línguas das repúblicas da União, autónomas, de *oblast* e *okrug* autónomos ou nas línguas da maioria da população de uma determinada região.

Aos presentes a julgamento que não dominem a língua usada em tribunal é garantido, através de tradução, a possibilidade de tomarem conhecimento total e detalhado dos elementos do processo e do decorrer das sessões do tribunal, bem como o direito de intervir em tribunal e realizar outras acções processuais na sua língua materna.

Art.º 155.º Só o tribunal pode declarar um cidadão culpado da prática de um crime.

Um cidadão é considerado culpado da prática do crime de que é acusado após a entrada em vigor da condenação do tribunal.

Art.º 156.º Todo o arguido detido ou preso preventivamente até à dedução da acusação, tem direito a ser assistido por um defensor (advogado), a partir do momento da sua detenção, prisão preventiva, dedução da acusação da acusação.

O regime de prestação de assistência por um advogado nas situações atrás enumeradas é definido pela lei.

Art.º 157.º Os cidadãos da URSS têm direito à assistência jurídica qualificada. Nos casos previstos na lei, a assistência jurídica é prestada gratuitamente.

Na URSS existem colégios de advogados a fim de prestar assistência jurídica qualificada aos cidadãos, empresas, instituições e organizações. A estrutura organizativa e o regime da actividade da advocacia são definidos pela correspondente legislação da URSS, das repúblicas da União e autónomas.

Todo titular de funções públicas, a quem um cidadão se dirija com dúvidas sobre questões de carácter jurídico, está obrigado, no âmbito da sua competência, a prestar cabal esclarecimento sobre o aspecto jurídico da questão, por escrito, caso o cidadão o deseje, mesmo nos casos em que, por desconhecimento, o cidadão se dirija à entidade errada. A recusa de assistência jurídica ou de informação por parte do titular de funções públicas, tal como a prestação deliberada de informações falsas e indutoras de confusão, podem acarretar responsabilização civil nos termos da lei, assim se comprove que estas acções ou inacção causaram prejuízo material ou moral significativo ao cidadão.

Esta disposição aplica-se aos deputados do povo, funcionários do PCUS e organizações sociais, trabalhadores dos meios de informação de massas e quaisquer outras entidades oficiais a quem os cidadãos se dirijam.

Art.º 158.º Os órgãos de arbitragem têm como missão a resolução de litígios económicos entre empresas, instituições e organizações na URSS.

A estrutura e regime de funcionamento dos órgãos de arbitragem do Estado são definidos pela Lei da Arbitragem do Estado na URSS.

Art.º 159.º A fiscalização superior do cumprimento da legalidade socialista por parte de todos os órgãos e organizações oficiais, titulares de cargos públicos, assim como dos cidadãos da URSS incumbe aos departamentos de Justiça dos *presidium* do sovietes de deputados do povo, sob a direcção do Departamento de Justiça do *Presidium* do Soviete Supremo da URSS.

Art.º 160.º Os departamentos de Justiça dos *presidium* do sovietes de deputados do povo, no âmbito da respectiva jurisdição, exercem, entre outras, as seguintes funções:

a) fiscalização geral do cumprimento da legalidade socialista por parte de todos os órgãos e organizações oficiais, titulares de cargos públicos e cidadãos, com direito a apresentar protesto contra as violações à lei apuradas.

b) fiscalização do cumprimento da legalidade por parte dos órgãos inquiridores e de investigação;

c) fiscalização da legalidade e fundamentação dos actos condenatórios e outros proferidos pelos tribunais;

d) fiscalização do cumprimento da legalidade na execução das condenações e nos estabelecimentos prisionais.

Os acusadores do Estado (procuradores) são nomeados para os respectivos tribunais pelos departamentos de Justiça dos *presidium* dos sovietes de deputados do povo, entre especialistas qualificados, com formação jurídica superior.

Os procuradores dos tribunais militares são nomeados pelo Departamento de Justiça do *Presidium* do Soviete Supremo da URSS.

A estrutura e o regime de funcionamento dos departamentos de Justiça dos *presidium* dos sovietes de deputados do povo são definidos pela lei.

Art.º 161.º O aparelho de investigação judiciária na URSS está concentrado no sistema de órgãos dos Assuntos Internos e da Segurança do Estado.

Os departamentos da Justiça dos *presidium* dos sovietes de deputados do povo não possuem subdivisões e titulares de cargos com competência para realizar acções de investigação.

Capítulo IX

Brasão, Bandeira, Hino e Capital da URSS

Art.º 162.º O brasão estatal da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas é constituído pela representação da foice e do martelo de cor dourada, sobre o globo terrestre, com sol o nascente, rodeados por duas grinaldas de espigas de trigo, revestidas de fitas com a inscrição «*Proletários de todos os países, uni-vos!*», nas línguas das repúblicas da União. Na parte superior do brasão está colocada a estrela vermelha de cinco pontas.

Art.º 163.º A bandeira estatal da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas consiste num pano vermelho rectangular com a representação da foice e do martelo em cor dourada no canto superior junto à haste, e sobre eles a estrela de cinco pontas com orla dourada. A bandeira tem uma relação de largura e comprimento de 1:2.

Art.º 164.º O hino estatal da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (texto de S.V. Mikalkov e El-Reguistan, música de A.V. Aleksandrov):

União indestrutível das repúblicas livres,
Consolidada para sempre pela Grande Rússia.
Que viva a criada pela vontade dos povos,
A unida, poderosa, União Soviética!

Glória à nossa Pátria livre,
Sólido esteio da amizade dos povos!
Que a bandeira soviética, bandeira popular,
Nos conduza de vitória em vitória!

Através das tempestades brilhou o Sol da liberdade,
E o grande Lénine iluminou-nos o caminho,
Stáline educou-nos na lealdade ao povo,
Inspirou-nos ao trabalho e às façanhas!

Glória à nossa Pátria livre,
Sólido esteio da felicidade dos povos!
Que a bandeira soviética, bandeira popular,
Nos conduza de vitória em vitória!

Formámos o nosso exército nas batalhas,
Os infames inimigos varreremos do caminho!
Nas batalhas decidimos o destino das gerações,
Levaremos a nossa Pátria para a glória!

Glória à nossa Pátria livre,
Sólido esteio da felicidade dos povos!
Que a bandeira soviética, bandeira popular,
Nos conduza de vitória em vitória!

Art.º 165.º A capital da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas é a cidade de Moscovo.

Índice

Capítulo I

O regime social socialista 1

Capítulo II

A nacionalidade soviética

Os direitos fundamentais, liberdades e deveres dos cidadãos da URSS 5

Capítulo III

A organização do Estado soviético16

Capítulo IV

Os órgãos superiores de poder e administração da URSS

I parte

O Soviete Supremo da URSS..... 19

Parte II

O Conselho de Ministros da URSS 25

Capítulo V

Princípios da organização dos órgãos de poder e de administração das repúblicas da União, das repúblicas autónomas e locais 28

Capítulo VI

O Partido Comunista da União Soviética no sistema de órgãos de poder e administração da URSS 31

Capítulo VII

O sistema eleitoral e os princípios fundamentais da acção dos deputados do povo 33

Capítulo VIII

A justiça, a arbitragem e a fiscalização do cumprimento da lei..... 37

Capítulo IX

Brasão, Bandeira, Hino e Capital da URSS 40